



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**



CHEKLIST - LEI 14.133/21
Acompanhamento processual
Fase Interna

CHEKLIST - 14.13.21

Accompagnamento processo

Fase interna



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



CHEKLIST - LEI 14.133/21
DECRETO ESTADUAL Nº54.884/2023 - DECRETO MUNICIPAL Nº11/2024

1. DFD - Documento de Formalização de Demanda:

DECRETO 011/2024 (ART. 7º - SEÇÃO III)	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO:
I - Indicação do bem ou serviço	X			
II - O quantitativo do objeto a ser contratado	X			
III - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº14.133/2021 da Administração Pública Municipal, se houver;	X			
IV - A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.	X			
DECRETO ESTADUAL 54.884/2023 (ART. 3º, I - SESSÃO II - SUBSEÇÃO I)	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES:
I - Encaminhamento da solicitação de contratação acompanhada do Documento de Formalização da Demanda	X			

2. ETP - Estudo Técnico Preliminar:

DECRETO 011/2024 (ART. 9º - SEÇÃO IV)	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO:
I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	X			
II - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas de memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala	X			
III - Estimativa de valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	X			
IV - Justificativas para o parcelamento ou não da solução	X			
V - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina	X			
DECRETO 011/2024 (ART. 10º - SEÇÃO IV) - OBRIGATORIEDADE DE MAIOR DETALHAMENTO	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO:
I - que resultem em Contratos Corporativos do Município de São Lourenço da Mata, contratações que envolvam mais de uma órgão ou entidade no mesmo processo licitatório;			X	



II - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;			X	
III - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de São Lourenço da Mata ou no órgão e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;			X	
IV - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;			X	
V - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;			X	
VI - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto processos de credenciamento;			X	
VII - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;			X	
VIII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;			X	
IX - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;			X	
X - para contratações de Soluções de TIC.			X	
§ 1º Para as hipóteses relacionadas no caput do art. 10, deste Decreto, o ETP deve conter os seguintes elementos:				
DECRETO 011/2024 (ART. 10º - SEÇÃO IV) – OBRIGATORIEDADE DE MAIOR DETALHAMENTO	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	X			
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;	X			
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;	X			

SECRET
CONFIDENTIAL



1. The Department of Defense is pleased to announce the results of the recent study conducted by the Defense Science and Engineering Graduate Fellowship Program. The study, titled "The Impact of the DSEG Program on the Defense Science and Engineering Community," was completed in late 2004 and provides a comprehensive overview of the program's effectiveness and the impact it has had on the defense science and engineering community.

2. The study found that the DSEG program has been highly successful in attracting and retaining top talent in the defense science and engineering community. The program has provided a significant number of graduate students with the opportunity to conduct research in areas of strategic importance to the Department of Defense. The results of the study indicate that the program has had a positive impact on the careers of the participants and has contributed to the overall strength of the defense science and engineering community.

3. The study also identified several key areas for improvement and provided recommendations for the future. These include the need to continue to expand the program's reach and to provide additional support and resources for the participants. The Department of Defense is committed to addressing these recommendations and to ensuring that the DSEG program continues to be a leading program in the defense science and engineering community.

4. The study was conducted by a team of experts in the field of defense science and engineering. The team's findings are based on a thorough review of the program's history and a survey of the participants. The results of the study are being used to inform the Department of Defense's ongoing efforts to improve the DSEG program and to ensure that it remains a leading program in the defense science and engineering community.

5. The study is available for review on the Department of Defense website. The website is located at <http://www.defense.gov>. The study is also available for purchase from the Department of Defense's official publisher.

6. The study is a valuable resource for the defense science and engineering community and provides a comprehensive overview of the DSEG program's effectiveness and impact. The study is also a valuable resource for the Department of Defense and provides a comprehensive overview of the program's history and future. The study is a valuable resource for the defense science and engineering community and provides a comprehensive overview of the DSEG program's effectiveness and impact.

7. The study is a valuable resource for the defense science and engineering community and provides a comprehensive overview of the DSEG program's effectiveness and impact. The study is also a valuable resource for the Department of Defense and provides a comprehensive overview of the program's history and future. The study is a valuable resource for the defense science and engineering community and provides a comprehensive overview of the DSEG program's effectiveness and impact.

8. The study is a valuable resource for the defense science and engineering community and provides a comprehensive overview of the DSEG program's effectiveness and impact. The study is also a valuable resource for the Department of Defense and provides a comprehensive overview of the program's history and future. The study is a valuable resource for the defense science and engineering community and provides a comprehensive overview of the DSEG program's effectiveness and impact.

9. The study is a valuable resource for the defense science and engineering community and provides a comprehensive overview of the DSEG program's effectiveness and impact. The study is also a valuable resource for the Department of Defense and provides a comprehensive overview of the program's history and future. The study is a valuable resource for the defense science and engineering community and provides a comprehensive overview of the DSEG program's effectiveness and impact.

10. The study is a valuable resource for the defense science and engineering community and provides a comprehensive overview of the DSEG program's effectiveness and impact. The study is also a valuable resource for the Department of Defense and provides a comprehensive overview of the program's history and future. The study is a valuable resource for the defense science and engineering community and provides a comprehensive overview of the DSEG program's effectiveness and impact.

DEFENSE SCIENCE AND ENGINEERING
GRADUATE FELLOWSHIP PROGRAM
OFFICE OF THE DIRECTOR
1215 PENTAGON
WASHINGTON, DC 20304-1000



<p>c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e</p> <p>d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração Pública, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.</p>				
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	X			
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;	X			
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Pública optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	X			
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;	X			
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;			X	
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;	X			
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	X			
XI - providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	X			
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e	X			
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina	X			
DECRETO ESTADUAL 54.884/2023 (ART. 9º, SUBSEÇÃO III)	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES:

1944



OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY
FOR PUBLIC AFFAIRS
WASHINGTON, D. C.

MEMORANDUM FOR THE ASSISTANT SECRETARY
FOR PUBLIC AFFAIRS

DATE: 10/10/44
SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

10/10/44
[Illegible]



<p>IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:</p> <p>a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;</p> <p>b) ser ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;</p> <p>c) ...</p> <p>d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;</p> <p>e)</p> <p>f)</p> <p>g) ser consideradas outras opções menos onerosas à administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;</p>	X			
<p>VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;</p>	X			

3 - MAPA DE RISCOS/ MATRIZ DE RISCO:

DECRETO 011/2024 (ART. 15 - SEÇÃO V)	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO:
<p>O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência</p>	X			
<p>DECRETO 011/2024 (ART. 16 - SEÇÃO V)</p>	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO:
<p>A partir do dia 1º de abril do ano que corresponda ao exercício de cada Plano Anual de Contratação, os órgãos e entidades contratantes deverão elaborar o mapa de riscos de processos de contratação específicos priorizados no Plano de Contratações Anual, conforme critérios definidos em regulamento próprio.</p>		X		
<p>DECRETO 011/2024 (ART. 17 - SEÇÃO V)</p>	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO:
<p>O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes</p>	X			
<p>DECRETO 011/2024 (ART. 18 - SEÇÃO V)</p>	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO:
<p>Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.</p>			X	



Observação: Este relatório foi elaborado com base nos dados disponíveis no sistema de informação de saúde pública, sendo que a ausência de dados em determinadas células não implica necessariamente a ausência de casos.

Este relatório tem caráter informativo e não deve ser utilizado para fins de diagnóstico ou tratamento de doenças. Para mais informações, consulte o médico responsável pelo cuidado do paciente.

O presente relatório foi elaborado com base nos dados disponíveis no sistema de informação de saúde pública, sendo que a ausência de dados em determinadas células não implica necessariamente a ausência de casos.

Este relatório tem caráter informativo e não deve ser utilizado para fins de diagnóstico ou tratamento de doenças. Para mais informações, consulte o médico responsável pelo cuidado do paciente.

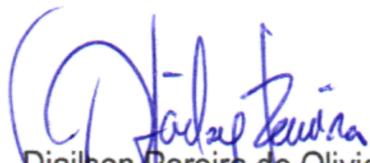
Observação	NÃO SE APLICA	NÃO ATENDE	ATENDE	DESCRIÇÃO (PART. 1ª SEÇÃO)
Observação	NÃO SE APLICA	NÃO ATENDE	ATENDE	DESCRIÇÃO (PART. 1ª SEÇÃO)
Observação	NÃO SE APLICA	NÃO ATENDE	ATENDE	DESCRIÇÃO (PART. 1ª SEÇÃO V)
Observação	NÃO SE APLICA	NÃO ATENDE	ATENDE	DESCRIÇÃO (PART. 1ª SEÇÃO V)
Observação	NÃO SE APLICA	NÃO ATENDE	ATENDE	DESCRIÇÃO (PART. 1ª SEÇÃO V)



DECRETO 011/2024 (ART. 19 - SEÇÃO V)	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO:
A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes			X	152/10
Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.				
DECRETO 011/2024 (ART. 19 - SEÇÃO V)	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO:
As Secretarias do Município deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).			X	
§ 1º Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.				
DECRETO ESTADUAL 54.884/2023 (ART. 21 - SUBSEÇÃO V)	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES:
A elaboração do mapa de riscos e da matriz de riscos para a contratação de obras e serviços de engenharia deverá obedecer a Política Geral de Riscos nas Contratações Públicas para os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco aprovada pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, em consonância com o previsto na Portaria SCGE nº 08, de 13 de fevereiro de 2023, ou outra norma que vier a complementá-la ou substituí-la.	X			
DECRETO ESTADUAL 54.884/2023 (ART. 22 - SUBSEÇÃO V)	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES:
Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, nos termos do previsto no §3º do art. 22 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.			X	
Parágrafo único. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.				

Declaro que após análise e acompanhamento dos trabalhos da Equipe de planejamento quanto a fase interna da licitação, em especial a elaboração dos artefatos iniciais do processo:

- (X) Atende aos requisitos legais, devendo prosseguir com a elaboração do Projeto Básico;
() Não atende aos requisitos legais, devendo ser verificado as pendências, bem como realizadas as devidas correções.


Djailson Pereira de Oliveira
Diretor de Obras



UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY
100 SOUTH BURNETT AVENUE
LOS ANGELES, CALIFORNIA 90024

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY
100 SOUTH BURNETT AVENUE
LOS ANGELES, CALIFORNIA 90024

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY
100 SOUTH BURNETT AVENUE
LOS ANGELES, CALIFORNIA 90024

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY
100 SOUTH BURNETT AVENUE
LOS ANGELES, CALIFORNIA 90024

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY
100 SOUTH BURNETT AVENUE
LOS ANGELES, CALIFORNIA 90024

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY
100 SOUTH BURNETT AVENUE
LOS ANGELES, CALIFORNIA 90024

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY
100 SOUTH BURNETT AVENUE
LOS ANGELES, CALIFORNIA 90024

Assunto: **PROCESSO PRAÇA SANTOS DUMONT**
De: Diego Alves <diegoalvesas@gmail.com>
Para: <cplose@slm.pe.gov.br>, <djailson.eng@slm.pe.gov.br>
Data: 22/05/2025 08:16



- ANEXOS PARA CPLOSE.rar (~11 MB)

Segue em anexo o processo da PRAÇA SANTOS DUMONT revisado em conformidade com as exigências do setor de licitação e da direção de obras.

--

Diego Alves
ENG. CIVIL
CREA: 1818446316PE
TEL.: (81) 99943-6567

H
Dir. Obras.



Encaminho vos para fins de análise quanto a conformidade dos artefatos iniciais, em fins de continuidade de processo administrativo em questão!

Santa Farnes.